

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,50

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 280, DE 7 DE MAIO DE 1949

Retificação

Dispõe sobre preenchimento dos cargos de professor referidos na letra "b" do § 2.º do art. 1.º da Lei n. 164, de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Para o preenchimento dos cargos de professor, referidos na letra "b" do § 2.º do art. 1.º da lei n. 164, de 30 de setembro de 1948, terão preferência os seus atuais titulares interinos, independentemente da classificação que obtiverem no primeiro concurso de ingresso ao magistério secundário e normal, que se realizar após a publicação desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de maio de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 282, DE 17 DE MAIO DE 1949

Dispõe sobre desapropriação de terreno situado na cidade de Itapetininga.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, um terreno com a superfície de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), que consta pertencer a Ramito Vieira de Moraes, situado na cidade, distrito, município e comarca de Itapetininga, destinado à Estrada de Ferro Sorocabana e discriminado na planta n. 2318, da referida Estrada, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Caio Dias Baptista

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de maio de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 283, DE 17 DE MAIO DE 1949

Considera de utilidade pública a "Casa do Sargento de São Paulo".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É considerada de utilidade pública a "Casa do Sargento de São Paulo".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Caio Dias Baptista

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de maio de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 284, DE 17 DE MAIO DE 1949

Fixa gratificação especial atribuída aos amanuenses da Guarda Civil de São Paulo, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica fixada em Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) anuais a gratificação especial atribuída a cada um dos cinquenta (50) guardas civis de "classe distinta" com funções de amanuense designa-

dos pelo Diretor da Guarda Civil de São Paulo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Para atender à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o crédito de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), suplementar à verba 129 — "Pessoal" — 8.24.0 — "Pessoal Fixo" — do orçamento.

Parágrafo único — Os recursos para a cobertura do crédito de que trata este artigo serão os provindos do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a promover.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Nelson de Aquino

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de maio de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.605, DE 16 DE MAIO DE 1949

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida da importância de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), a dotação do item 200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares, da Subconsignação 20 — Instalações e Equipamentos, Consignação 2 — Material Permanente, da Verba n. 28 do orçamento vigente — Código 8.01.2 — Secretaria do Tribunal de Justiça.

Artigo 2.º — Com a importância reduzida pelo artigo 1.º, fica criado, no mesmo Orçamento, Verba, Consignação e Código, o item 252 — Obras de arte, antiguidades e objetos históricos, da Subconsignação 25 — Bibliotecas e Museus.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Marcelo Ulysses Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 17 de maio de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.606, DE 17 DE MAIO DE 1949

Dispõe sobre desapropriação de imóvel destinado aos serviços da Estrada de Ferro Araraquara.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 6.614 metros quadrados, que consta pertencer a José Tibério Miskey situado no distrito, município e comarca de Araraquara, necessário à construção de um grupo escolar junto à Vila Ferroviária da Estrada de Ferro Araraquara, com as seguintes divisões e confrontações:

"O ponto A está situado no cruzamento com uma das faces da alameda das Rosas (projeto Jardim Primavera) e a cerca de arame farpado da avenida do Posto. Do ponto A segue ao longo da cerca no sentido de quem vai de Araraquara para o posto até o ponto B, na distância de 78,00 metros; no ponto B faz uma deflexão à direita de 4º seguindo pela cerca até o ponto C, na distância de 42 metros; no ponto C, faz uma deflexão à esquerda de 64º seguindo uma reta até o ponto D, na distância de 34,50 metros; no ponto D faz uma deflexão à esquerda de 90º seguindo por uma reta até o ponto E, na distância de 105,50 metros; no ponto E faz uma deflexão à esquerda de 90º seguindo por uma reta até o ponto A de partida, na distância de 92,50 metros". A área ao que consta, faz divisa pelas faces A-B e B-C com a avenida do Posto e pelas faces C-D, D-E e E-A com José Tibério Miskey.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Araraquara, consignada no orçamento do Estado, sob n. 367.271-1 — Obras Ferroviárias.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Acha-se a venda no Almoxaritado desta Repartição, à Rua da Glória n. 893, a Lei Federal n. 605, de 5-1-1949, que "Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos"

Preço do folheto Cr\$ 2,00
Pelo Correio, mais Cr\$ 1,00

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Caio Dias Baptista

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de maio de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.607, DE 17 DE MAIO DE 1949

Dispõe sobre desapropriação de imóveis necessários aos serviços da Estrada de Ferro Araraquara.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, as áreas de terreno situadas no distrito, município e comarca de Araraquara, abaixo caracterizadas, necessárias aos serviços de construção da variante Araraquara-Tutoia, da Estrada de Ferro Araraquara, a saber:

1 — Um terreno com a área de 2.635 metros quadrados, e respectivas benfeitorias, que consta pertencerem a Anderson, Clayton e Cia. Ltda., imóvel esse que tem os seguintes característicos: "Principia no ponto A sobre uma normal a esquerda e distante 15,00 M do eixo da linha principal, na estaca 87 + 1,00 da variante Araraquara-Tutoia. Do ponto A segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto B, na distância de 101,80 M; do ponto B segue o azimute de 40º NE pela divisa da Anderson, Clayton e Cia. Ltda. até o ponto C, na distância de 53,00 M; do ponto C segue pela divisa dos herdeiros de Francisco Chimirre até o ponto D, na distância de 126,20 M; do ponto D segue com o azimute de 40º SO pela divisa da Anderson, Clayton e Cia. Ltda. até o ponto A de partida, na distância de 46,00 M. "A área descrita divide, ao que consta, pela face A-B com a Estrada de Ferro Araraquara, pela face C-D com os herdeiros de Francisco Chimirre e pelas faces B-C e D-A, com a Anderson, Clayton e Cia. Ltda.

2 — Um terreno com a área de 1.510 metros quadrados, sem benfeitorias, que consta pertencer aos herdeiros de Francisco Chimirre e que tem os seguintes característicos: — "Principia no ponto A sobre uma normal a esquerda e distante 15,00 M do eixo da linha principal, na estaca 89 + 7,00 da variante Araraquara-Tutoia. Do ponto A segue pela divisa da Anderson, Clayton e Cia. Ltda. até o ponto B, na distância de 126,20 M; do ponto B segue com o azimute de 40º NE pela divisa dos herdeiros de Francisco Chimirre até o ponto C, na distância de 27,00 M; do ponto C segue com o azimute de 45º 15' NO pela divisa de Cesarino Destefano até o ponto D, situado no meio do córrego da Servidão, na distância de 15,00 M; do ponto D segue com o azimute de 45º 15' NO pela divisa de Emilio Mandelli até o ponto E, na distância de 15,00 M; do ponto E segue com o azimute de 40º SO pela divisa dos herdeiros de Francisco Chimirre até o ponto A de partida, na distância de 134,00 M. "A área descrita divide, ao que consta, pela face A-B com a Anderson, Clayton e Cia. Ltda., pela face C-D com Cesarino Destefano, pela face D-E com Emilio Mandelli e pelas faces B-C e E-A com os herdeiros de Francisco Chimirre.

3 — Um terreno com a área de 410 metros quadrados e respectiva benfeitoria, que consta pertencerem a Cesarino Destefano, e que tem os seguintes característicos: — "Principia no ponto A sobre uma normal a direita e distante 15,00 M do eixo da linha principal, na estaca 95 + 18,60 da variante Araraquara-Tutoia. Do ponto A segue com o azimute de 40º NE pela divisa de Cesarino Destefano até o ponto B, situado no meio do córrego da Servidão, na distância de 55,00 M; do ponto B segue pelo meio do córrego da Servidão, fazendo divisa com Emilio Mandelli, até o ponto C, na distância de 56,00 M; do ponto C segue com o azimute de 45º 15' SE pela divisa dos herdeiros de Francisco Chimirre até o ponto A de partida, na distância de 15,00 M. "A área descrita divide, ao que